PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF.GP/PMJN Nº 0295/2017

João Neiva/ES, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência
Waldemar José de Barros
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva-ES

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº 1.597/2017, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Recebido em 14/06/2017
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Recebido em / /20
Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1.597, de 14 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº1.597/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Em anexo, apresentamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa autorizar o Município de João Neiva a contratar operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

O PMAT é um programa voltado para a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços prestados à coletividade, transformando a situação atual em uma nova situação desejada. O Programa, tem um prazo de financiamento de 08 (oito) anos para pagamento.

Foi feita uma avaliação das instalações físicas e da logística adotada pela gestão, e foram identificadas as prioridades do Município através de reuniões com os gestores. O Programa garante maior eficiência, qualidade e transparência nas ações do Município em relação ao incremento de receitas e organização de processos.

O Município tem realizado diversas ações com recursos próprios, mas ainda necessitamos de melhorias. Desde o ano de 2009, não se teve condições técnicas e financeiras para construir uma base cartográfica e atualizar o cadastro técnico necessário para o Município desenvolver algumas atividades importantes para o desenvolvimento da cidade.

Um dos objetivos do Programa é oferecer apoio a projetos de investimentos voltados ao aumento da eficiência, qualidade e transparência da Gestão Pública, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente dos recursos, em especial pelo aumento das receitas.

Podemos citar alguns exemplos de como o PMAT ajudará na qualificação e melhoria da Administração, dentre eles podemos destacar: melhor aproveitamento do potencial de arrecadação tributária; geração de recursos para investimentos; cadastros fiscais, arrecadação e cobrança, fiscalização, legislação e estudos econômico-financeiros.

Também será proporcionada a capacitação gerencial, normativa e operacional; o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação; a integração da infraestrutura tributária municipal, visando principalmente a gestão de cadastro imobiliário, atendimento ao cidadão e administração

Oferecer

02/11

tributária.

Com a adesão ao PMAT teremos melhores condições de dar ainda mais transparência, eficiência, agilidade em nossas ações, com objetivo de incrementar a receita e centralizar as informações para gerenciá-las e ter um instrumento técnico e administrativo capaz de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e setoriais, em especial nas áreas de finanças e planejamento, auxiliando, assim, no desenvolvimento de políticas públicas para o Município de João Neiva.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente Projeto, em caráter de **URGÊNCIA**.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

03

PROJETO DE LEI Nº 1.597, de 14 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT**, do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela CEF e pelo BNDES, para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do PMAT, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação, em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a CEF autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a CEF autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal